

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA
CNPJ. 23.701.188/0001 – 09
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL E COMISSÃO DE
ORÇAMENTO, FINANÇAS OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, AGRICULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

C. M. MAGALHÃES DE ALMEIDA-MA

APROVADO

Em 01/11/23

Presidente

PARECER CONJUNTO Nº 04/2023-CCJLRF/COFOSP/CECSAAS

PROJETO DE LEI Nº 27/2023, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA DESPESAS DO MUNICÍPIO DE MAGALHÃES DE ALMEIDA PARA O EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

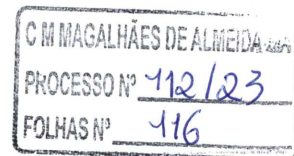
RELATOR: VEREADOR FABYANNO CARVALHO

As Comissões de Constituição, Justiça, Legislação e Redação Final; Orçamento, Finanças, Obras e Serviços Públicos, e Educação, Cultura, Saúde, Agricultura e Assistência Social passam a **emitir PARECER sobre a legalidade, constitucionalidade, bem como aos aspectos orçamentários e pertinentes a educação, cultura, saúde, trabalho e assistência social, do Projeto de Lei nº 27/2023, que estima a Receita e fixa a despesa do Município de Magalhães de Almeida para o exercício de 2024 e dá outras providências.**

A proposta de origem do Poder Executivo cumpre os requisitos legais e constitucionais quanto a elaboração, no tocante a competência do município para tratar do tema relativo ao orçamento público como previsto no artigo 10, VI da Lei Orgânica Município.

Tratando-se de ORÇAMENTO PÚBLICO, a proposta em análise contempla o disposto no artigo 165 da Constituição Federal em vigor, quanto a competência do Poder Executivo a iniciativa da Lei Orçamentária.

Em se tratando de matéria de Orçamento, deve-se mencionar e observar imprescindivelmente os princípios afetos ao mesmo, quais sejam:



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA
CNPJ. 23.701.188/0001 – 09
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL E COMISSÃO DE
ORÇAMENTO, FINANÇAS OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, AGRICULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Princípio da Unidade, Princípio da Totalidade, Princípio da Universalidade, Princípio da Anualidade ou Periodicidade, Princípio da Exclusividade, Princípio da Especificação, Especialização ou Discriminação, Princípio da Não Vinculação ou Não Afetação das Receitas, Princípio do Orçamento Bruto, Princípio do Equilíbrio, Princípio da Legalidade, Princípio da Publicidade, Princípio da Clareza ou Objetividade, e Princípio da Exatidão.

O Projeto de Lei em estudo contempla previsão de dotações orçamentárias em seu artigo 3ª para educação, cultura, saúde, agricultura, assistência social, infraestrutura e demais áreas administrativas, com detalhes discriminados nos anexos.

A proposta observa os princípios contidos na Constituição Federal, Lei nº 4.320/64, Lei Complementar nº 101/2000, Lei nº 535/2021 – Plano Plurianual; Lei nº 575/2023 – Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orgânica Municipal.

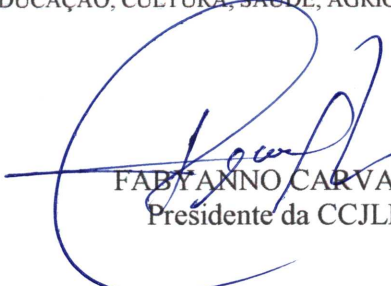
Dessa forma, conclui-se, finalmente após análise minudente do Projeto de Lei em apreço, que o mesmo está em consonância com os ditames da Constituição Federal da República Federativa do Brasil, e demais legislações correlatas, Portanto, **OPINAMOS PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 27/2023.**

É O PARECER.

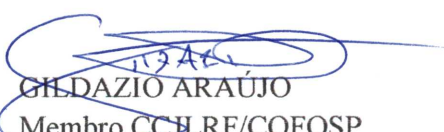
Sala das Comissões do Palácio Legislativo PREFEITO RAIMUNDO
OLINDA, Magalhães de Almeida - MA, 21 de novembro de 2023.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA
CNPJ. 23.701.188/0001 - 09
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL E COMISSÃO DE
ORÇAMENTO, FINANÇAS OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, AGRICULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

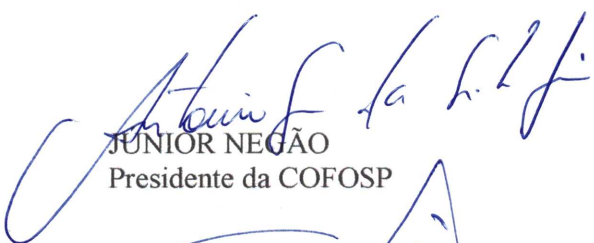

FABYANNO CARVALHO
Presidente da CCJLRF


JOSÉ PAULO
Presidente COFOSP
Membro da CCJLRF


GILDAZIO ARAÚJO
Membro CCJLRF/COFOSP


FRANCISCO DA GRACY
Membro da CESAAS


PROFESSOR SANTANA
Membro da COFOSP/CESAAS


JUNIOR NEGÃO
Presidente da COFOSP


JÚNIOR PORTUGAL
Membro CCJLRF/COFOSP


HÉLYCA LUSTOSA
Membro da CCJRF/CESAAS


ELI MONTEIRO
Membro da CESAAS

CÂMARA DE MAGALHÃES
LEIA-SE EM PLENÁRIO

EM: 02/12/23

ASSINATURA: 